



## Índice

<b>Procuradoria Geral do Município</b> .....	2
<b>ACORDO DE COOPERAÇÃO</b> .....	2
<b>ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO VALE, CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA</b> .....	2
<b>SÚMULA</b> .....	6
<b>SÚMULA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b> .....	6

## Procuradoria Geral do Município

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO VALE, CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO VALE, CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAÇÃO VALE, fundação de direito privado sem fins lucrativos, organização da sociedade civil, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 186, sala 701, Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.896.291/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada FUNDAÇÃO; CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 135, salas 612 a 619, Centro, CEP 20.040-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.642.613/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais assinados abaixo, doravante denominada CEDAPS; e MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Cicero Nº 172, bairro Centro, CEP: 65929 - 000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.616.680/0001-35, neste ato representado por sua Prefeita Edinalva Brandão Gonçalves, brasileira, viúva, inscrito no CPF/ME sob nº 847.922.483-53 e portador de Carteira de identidade nº 000090251698-1 expedida pela SESP-MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Castelo Branco, nº 68, Centro, CEP: 65929-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx[JS1] / sem inscrição no CNPJ/ME[JS2], neste ato representada por seu Secretário o Jhon Elis Cruz De Lima; da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua São José, nº 52, Centro, CEP: 65929-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx[JS3], sem inscrição no

CNPJ/ME[JS4], neste ato representada por sua Secretária a Ana Cristina Figueira de Sousa, doravante denominado MUNICÍPIO, individualmente denominados “Partícipe” e, em conjunto, denominados “Partícipes”. Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO (“Acordo de Cooperação”), em conformidade com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (“Lei 13.019/2014”) e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (“Decreto Regulamentador”), mediante seguintes termos e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Acordo de Cooperação tem como objeto implantação e implementação do projeto “Ciclo Saúde Proteção Social” (Projeto) no município São Francisco do Brejão, conforme descrito respectivamente no Anexo II. Os documentos abaixo relacionados, integram e constituem parte indissociável do presente Acordo de Cooperação: o anexo abaixo permanecerá disponível no website [www.fundacaovale.org](http://www.fundacaovale.org) durante toda a sua vigência: Anexo I Política de Direitos Humanos Fundação Vale o anexo abaixo deverá ser devidamente rubricado pelos Partícipes: Anexo II Plano de Trabalho – Ciclo Saúde Proteção Social CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam a cumprir os Planos de Trabalho que são partes integrantes e indissociáveis deste Acordo de Cooperação. Os Planos de Trabalho da parceria poderão ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila aos Planos de Trabalho originais, observado o inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto Regulamentador, não sendo permitida a alteração do objeto deste Acordo de Cooperação. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS 3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução deste Acordo de Cooperação. 3.2. Este Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial por parte do MUNICÍPIO à FUNDAÇÃO e/ou ao CEDAPS. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo de Cooperação, constituem responsabilidades do MUNICÍPIO: 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, de acordo com o estabelecido na Lei 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador. 4.1.2. Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução das atividades dos Projetos.

4.1.3. Assegurar a mobilização e participação dos beneficiários finais locais para que participem ativamente dos Projetos, em especial de seminários, oficinas, encontros temáticos e encontro municipal, a ser realizado conforme agenda pactuada entre os Partícipes. 4.1.4. Disponibilizar infraestrutura local para a realização das oficinas, em especial, espaço adequado a metodologias participativas e equipamentos de som e audiovisual. 4.1.5. Disponibilizar dados sobre produtividade e indicadores do Município sempre que solicitados para fins de monitoramento dos resultados dos Projetos. 4.1.6. Garantir que os instrumentos e mobiliários doados pelos Projetos sejam distribuídos para os níveis básicos de serviços participantes e incluídos no patrimônio do MUNICÍPIO conforme legislação municipal. 4.1.7. Aplicar ou mencionar, sempre que possível, a barra de logomarcas do Projeto, em documentos e instrumentos de divulgação produzidos, tais como certificados de capacitados, cartazes, placas, outdoors, notícias de rádio, televisão ou internet, entrevistas e outros meios de divulgação, conforme tamanho, cor e especificações fornecidas pela própria FUNDAÇÃO. Compartilhar dos princípios e valores da Política de Direitos Humanos da FUNDAÇÃO, nos termos do Anexo I, cujo MUNICÍPIO declara conhecer. Apreciar o Relatório de Execução do Objeto. O monitoramento e avaliação da parceria se darão nos termos do art. 58 da Lei 13.019/14. O MUNICÍPIO poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento deste Acordo de Cooperação, devendo notificar a FUNDAÇÃO e ao CEDAPS com antecedência em relação à data da visita. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDAPS 5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo de Cooperação, constituem responsabilidades e contrapartidas do CEDAPS: 5.1.1. Elaborar em conjunto com a FUNDAÇÃO os Planos de Trabalho derivados, conforme Acordos de Cooperação que venham a ser assinados com os Municípios Beneficiários, conforme Anexo II, contendo atividades e metas para aprimoramento da gestão, processo de trabalho e práticas conforme linhas prioritárias adotadas pelo Projeto, objeto deste Acordo; 5.1.2. Enviar para a FUNDAÇÃO uma seleção de obras fotográficas profissionais das diferentes fases da execução do Projeto (“Fotos”) para, dentre outras finalidades, possibilitar que estas PARCEIRAS façam a divulgação, publicidade e elaborem relatórios relacionados ao Projeto, quando for o caso. O CEDAPS fica obrigado a providenciar a assinatura,

em nome da FUNDAÇÃO, bem como de outras entidades sem fins lucrativos por ela mantidas e/ou patrocinadas, bem como a Vale S.A. e suas coligadas, controladas e afiliadas (“Empresas”), do termo de autorização de uso de imagem das pessoas retratadas nas Fotos, bem como do termo de cessão de direitos autorais sobre as Fotos, a ser assinado pelo(a) fotógrafo(a) das Fotos. 5.1.3. Compartilhar os princípios e valores da Política de Direitos Humanos da FUNDAÇÃO, nos termos do Anexo I, cujo CEDAPS declara conhecer, bem como zelar pelas informações a serem repassadas referentes ao(s) município(s), que devem guardar estreita relação com seu PROTOCOLO DE INTENÇÕES e ESTATUTO; 5.1.4. Não distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social; 5.1.5. Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. 5.1.6. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, assim entendidos os obtidos: I) pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau; II) pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias. 5.1.7. Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; 5.1.8. Apresentar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Acordo de Cooperação, nos termos previstos no Decreto Regulamentador, em conjunto à FUNDAÇÃO; 5.1.9. Aplicar ou mencionar, sempre que possível, a barra de logomarcas do Projeto, em documentos e instrumentos de divulgação produzidos, tais como certificados de capacitados, cartazes, placas, outdoors, notícias de rádio, televisão ou internet, entrevistas e outros meios de divulgação, conforme tamanho, cor e especificações fornecidas pela própria FUNDAÇÃO. Caso o Projeto

produza vídeos, cartilhas, folders, etc, encaminhar 01 (um) exemplar de cada item para a FUNDAÇÃO. 5.1.10. Cumprir os encargos referentes ao Capítulo X, Da Transparência e Divulgação das Ações, do Decreto nº 8.726/2016. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO 6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo de Cooperação, constituem responsabilidades e contrapartidas da FUNDAÇÃO: Disponibilizar conhecimentos, tecnologias e parcerias próprias capazes de garantir a qualidade das atividades previstas nos Projetos; Disponibilizar recursos humanos próprios, devidamente treinado e preparado para a implementação dos trabalhos das atividades previstas nos Projetos; Prestar ao MUNICÍPIO e ao CEDAPS quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução das atividades previstas nos Projetos; Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação; Participar e prestar apoio operacional e institucional, garantindo os níveis adequados de qualidade dos procedimentos, em consonância com as práticas relacionadas no Anexo I; Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste Acordo de Cooperação, na Lei 13.019/2014, no Decreto Regulamentador e nos demais atos normativos aplicáveis; Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria; Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Acordo de Cooperação, nos termos previstos no Decreto Regulamentador. Aplicar ou mencionar, sempre que possível, a logomarca do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL (CIM), em documentos e instrumentos de divulgação produzidos, tais como certificados de capacitados, cartazes, placas, outdoors, notícias de rádio, televisão ou internet, entrevistas e outros meios de divulgação. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL Por não envolver repasse de recursos, os estudos, os projetos e demais documentos desenvolvidos deverão, obrigatoriamente,

mencionar a autoria ou a coautoria dos criadores, em respeito aos direitos autorais morais e patrimoniais, conforme garante a Lei nº 9610/98 e serão de titularidade e direito patrimonial dos Partícipes, que poderão utilizá-los para seus fins institucionais e para a divulgação dos resultados da parceria, mediante comunicação entre os Partícipes. Os Partícipes serão responsáveis, exclusivamente, pelas infrações que cometerem aos direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive àquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido por elas utilizados durante a implementação do projeto, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas. O fixado nesse item está limitado a eventual infração relativa ao material efetivamente gerado pelo CEDAPS e/ou MUNICÍPIO, no meio e mídia que o tiverem sido, não abrangendo eventuais outros usos, edições, adaptações e transposições de meio e mídia que sejam feitos pela FUNDAÇÃO ou qualquer terceiro a seu mando. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei 13.019/2014, e art. 21 do Decreto Regulamentador, mediante termo aditivo, por solicitação da FUNDAÇÃO devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo MUNICÍPIO, ou, ainda, por proposta do MUNICÍPIO e respectiva anuência da FUNDAÇÃO, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término. CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A FUNDAÇÃO apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter: A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto. Os documentos de

comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida. A FUNDAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** Os Partícipes deverão, nos termos deste Acordo de Cooperação, cumprir com as respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”). Fica desde já acordado que cada Partícipe será a única responsável por determinar sua conformidade com as LGPD aplicáveis a ela. Em nenhum caso, um Partícipe deverá monitorar ou aconselhar o outro sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis ao outro Partícipe. Cada Partícipe será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais. Caso um Partícipe considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, os Partícipes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As atividades desenvolvidas em razão da celebração do presente instrumento sempre serão desenvolvidas em cooperação bilateral, não caracterizando prestação de serviços ou fornecimento de material ou mão de obra.

12.2. Os Partícipes, em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação, irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis ao MUNICÍPIO e à FUNDAÇÃO, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

12.3. Os Partícipes declaram e garantem ainda que em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo de

Cooperação, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

12.4. As notificações, comunicações ou informações entre os Partícipes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.5. O não exercício, pelos Partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Acordo de Cooperação, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia ao outro Partícipe.

12.6. O MUNICÍPIO poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.7. Este Acordo de Cooperação só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, com exceção de seu objeto, mediante termo aditivo por escrito e devidamente assinado por ambos os Partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** Os Partícipes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO. Como alternativa à assinatura física do Acordo de Cooperação, os Partícipes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Os Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo de Cooperação e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”). Rio



de Janeiro, 17 de novembro de 2023. FUNDAÇÃO VALE  
FUNDAÇÃO VALE CENTRO DE PROMOÇÃO A  
SAÚDE MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Nome: Nome: CPF:  
CPF:

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: lr8lbgj5420240109110133

BREJÃO - MA; e, \_\_\_\_\_ -  
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA. São  
Francisco do Brejão –MA, 09 de janeiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fabicléia  
a Sousa Conceição Procuradora Geral do Município.  
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: wuvnj7nb5320240109110143

## SÚMULA

### SÚMULA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

SÚMULA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO REF.:  
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO VALE, CENTRO DE  
PROMOÇÃO A SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SÃO  
FRANCISCO DO BREJÃO - MA, POR INTERMÉDIO  
DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – OBJETO: O presente Acordo  
de Cooperação tem como objeto implantação e  
implementação do projeto “Ciclo Saúde Proteção Social”  
(Projeto) no município de São Francisco do Brejão – MA,  
conforme descrito no Anexo II – PRAZO DE VIGÊNCIA:  
prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36  
(trinta e seis) meses a partir da data de sua publicação,  
podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55  
da Lei 13.019/2014, e art. 21 do Decreto Regulamentador,  
mediante termo aditivo, por solicitação da FUNDAÇÃO  
devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo  
MUNICÍPIO, ou, ainda, por proposta do MUNICÍPIO e  
respectiva anuência da FUNDAÇÃO, formulada, no  
mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término - VALOR  
GLOBAL: O presente Acordo de Cooperação não envolve  
repasso de verba - AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31  
de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.  
SIGNATÁRIOS: \_\_\_\_\_ -  
FUNDAÇÃO VALE; \_\_\_\_\_ -  
CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE;  
\_\_\_\_\_ - PREFEITO (A) DO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA;  
\_\_\_\_\_ - SECRETÁRIO (A)  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária de Planejamento Administração e Finança  
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA  
Cep: 65.929-000  
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeito(a) Municipal

**MIRIAM BRANDÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

**Informações: [prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br)**

